



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.351, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Súmula: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
§ 1º.....
§ 2º.....
“§ 3º. É vedada a incorporação da indenização a que se refere este artigo ao subsídio, remuneração, provento ou pensão de qualquer natureza.” [NR]

Art. 2º. Fica criado o art. 4º-A no Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4-A.** A autorização prévia a que faz menção o *caput* do art. 4º deste Decreto, quando o beneficiário for o Chefe do Poder Executivo Municipal, será concedida pelo Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.”

Art. 3º. O anexo II do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Art. 4º. Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de março de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

ATO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Fica, por este Ato, concedida indenização de transporte ao servidor público municipal (ou agente político quando for o caso) abaixo identificado, calculada nos termos do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

BENEFICIÁRIO:	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:	
VALOR DA INDENIZAÇÃO:	

A indenização concedida não se incorpora ao subsídio, remuneração, provento ou pensão de qualquer natureza que seja recebido pelo beneficiário identificado, conforme o disposto no § 3º do art. 1º do supracitado Decreto Municipal.

A despesa com o pagamento da indenização correrá por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Município de Jardim do Seridó, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL
(OU SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO)